



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 8/2017**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor RICARDO ROLIM DE MOURA inscrito no CPF nº52668088968 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA, com sede na(o) Rua Basilio Daniel , 112, bairro Centro , na cidade de NOVA ITABERABA-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 07.891.384/0001-29 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) KASSIO ANDRÉ VANAZZI inscrito no CPF nº035.585.369-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 18/2017, Dispensa por Limite Nº.6/2017, homologado em 08/03/17, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CURSOS PARA OPERADORES E MOTORISTAS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a qualificação dos profissionais para realização das atividades com eficiência no Município de Águas Frias – SC.

1.2. Os temas abordados: NR 11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI (Equipamentos de Proteção Individual), avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientações sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplenagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal

1.3. O curso será ministrado nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.4. O curso será realizado no dias 13 e 14 de março, no período diurno.

1.4.1 Se por motivo de força maior o curso não puder ser realizado nesta data será agendada um nova data.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de até 30 de abril de 2017. O contrato será executado conforme demanda dos trabalhos.

	<p style="text-align: center;">Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS</b>  Departamento de Licitação  <b>CNPJ: 95.990.180/0001-02</b>  Rua Sete de Setembro, 512 – Centro  Águas Frias – SC, CEP 89.843-000  Fone/Fax (49) 3332-0019</p>
---	---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será feito em moeda corrente, até 20 (vinte dias) após a prestação de serviços, emissão dos certificados para os participantes e apresentação da nota fiscal correspondente que deverão ser atestada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

3.1.2 - A comprovação da execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA será acompanhada e atestada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. VALDOIR BOARO.

3.3 O valor do contrato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será pago em 01 (uma) parcela.

**3.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias CNPJ 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Destino	Projeto/Atividade e	Descrição	Item Orçamentário	Valor
2	35	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT	339039480000	7.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações: a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas. b) Responder, em



relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei. e) Emissão do Certificado. f) Emitir certificado no máximo até 15 (quinze) dias para os participantes do curso com frequência mínima de 75%. g) As despesas de deslocamento, profissionais, hospedagem, estadia e alimentação, materiais necessários para a realização do curso e emissão do certificado e demais despesas necessárias a realização do curso.

7.2 A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.3 É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

#### **CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.



8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ÁGUAS FRIAS, 08 de março de 2017.

---

**RICARDO ROLIM DE MOURA**  
PREFEITO

---

**KASSIO ANDRÉ VANAZZI**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**JHONAS PEZZINI**  
OAB/SC 33678